

## RESOLUÇÃO Nº 01/GP/2010

### FIXA O VALOR DA ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB**, c/c com o **art. 55 do Regulamento Geral do EOAB**, tendo em vista decisão adotada na reunião ordinária realizada no **dia 12 de janeiro de 2010**.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fixar a anuidade para os inscritos nesta seccional, no exercício de 2010, em **44 URH** (Quarenta e Quatro Unidades Referencial de Honorários), para o **advogado** e **17,6 URH** (Dezessete vírgula seis Unidades Referencial de Honorários), para os Estagiários, com vencimento até o dia **30 de junho de 2010**.

§ 1º - O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no primeiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **11 URH** (Onze Unidades Referencial de Honorários).

§ 2º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no segundo semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **70%** (setenta por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **13,2 URH** (Treze vírgula dois Unidades Referencial de Honorários).

§ 3º O acadêmico que requerer a inscrição de estagiário no terceiro semestre em que adquirir o direito, sua anuidade terá uma redução de **65%** (sessenta e cinco por cento) sobre o valor fixado para anuidade dos Advogados, correspondendo esta a **15,4 URH** (Quinze vírgula quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 4º - Os Estagiários já Inscritos nesta seccional terão uma redução de **10%** (dez por cento) sobre o valor fixado para a sua anuidade, desde que efetuem o pagamento até **30 de abril de 2010**, correspondendo esta a **15,84 URH** (Quinze vírgula oitenta e quatro Unidades Referencial de Honorários)

§ 5º - O pagamento efetivado antecipadamente até o dia **05 de fevereiro de 2010**, da anuidade do advogado, terá desconto de **22,73%** (vinte e dois vírgula setenta e três por cento), ficando a anuidade reduzida para **34 URH** (Trinta e Quatro Unidades Referencial de Honorários).

§ 6º - O pagamento efetivado até o dia **28 de fevereiro de 2010**, terá desconto de **18,18%** (dezoito vírgula dezoito por cento), ficando, portanto, reduzido para **36 URH** (Trinta e seis Unidades Referencial de Honorários).

§ 7º - O pagamento efetivado até **31 de março de 2010**, terá desconto de **13,64 %** (treze vírgula sessenta quatro por cento) ficando a anuidade reduzida para **38 URH** (Trinta e oito Unidades Referencial de Honorários).

§ 8º – O pagamento efetivado até **30 de abril de 2010**, terá desconto de **09,1 %** (nove vírgula um por cento) ficando a anuidade reduzida para **40 URH** (Quarenta Unidades Referencial de Honorários).

§ 9º – O pagamento efetivado até **31 de maio de 2010**, terá desconto de **04,55 %** (quatro vírgula cinqüenta e cinco por cento) ficando a anuidade reduzida para **42 URH** (Quarenta e duas Unidades Referencial de Honorários).

§ 10 – O pagamento efetivado a partir de **01 de junho de 2010**, a anuidade será de **44 URH** (Quarenta e quatro Unidades Referencial de Honorários).

**Art. 2º** – O pagamento da anuidade pelo valor fixado no artigo primeiro, de **44 URH** (quarenta e quatro Unidades Referencial de Honorários) poderá ser parcelado, sem nenhum acréscimo, em até **06** (seis) parcelas iguais e sucessivas, no valor correspondente a **07,33 URH** (Sete vírgula trinta e três Unidades Referencial de Honorários) desde que seja paga a primeira parcela até **05 de fevereiro de 2010**.

**Parágrafo Único** – O pagamento poderá ser efetuado também em **10** (dez) parcelas no valor nominal de cada uma em **05,5 URH** (cinco vírgula cinco Unidades Referencial de Honorários) conforme expresso na **Tabela** anexa que passa a fazer parte integrante desta Resolução, como **ANEXO I**.

**Art. 3º** – O não pagamento da anuidade integral ou parcelada nos períodos preestabelecidos, acarretará a incidência de multa de **2,0%** (dois por cento) e juros moratórios de **1,0%** (hum por cento) ao mês, autorizado inclusive a respectiva cobrança judicial.

**Art. 4º** – Farão jus ao desconto sobre o valor fixado no *caput* do Art. 1º desta Resolução:

**I – De 50% (cinqüenta por cento):**

a) Os bacharéis em direito que concluírem o curso no ano de **2010**, ao se inscreverem até 31 de julho de 2010, perdurando o direito as anuidades de 2011 e 2012;

b) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2009, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2010, perdurando o direito para as anuidades de 2010 e 2011;

c) Os bacharéis em direito que concluíram no ano de 2008, já inscritos ou os que se inscreverem até 31 de julho de 2010, direito este restrito à anuidade 2010.

**II – De 25% (vinte e cinco por cento):**

a) Os bacharéis em direito que concluíram o curso no ano de **2007**, já inscritos ou que se inscreverem até 31 de julho de 2010, direito este restrito à anuidade 2010.

§ 1º – A partir do mês de **agosto** os novos inscritos pagarão anuidade proporcional sobre o valor fixado no Art. 1º desta Resolução.

§ 2º – Os bacharéis em direito que optarem pelo parcelamento da anuidade, o farão levando em consideração o valor base fixado no Art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** – Ficam dispensados do pagamento da anuidade de 2010 os Advogados que estejam impossibilitados para o exercício profissional em razão de sua

condição de saúde, proporcionalmente ao período em que perdurar tal incapacidade, devidamente comprovado por atestado médico competente.

§ 1º - A dispensa estabelecida neste artigo deverá ser requerida à Diretoria até 30 de junho de 2010, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§ 2º - A Diretoria da OAB-PB poderá submeter o atestado médico apresentado pelo requerente para ratificação por junta médica por ela designada para tal fim.

§ 3º - Do indeferimento do benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 6º** - Fica fixado em **R\$ 10,00** (dez reais) o valor de **01** (uma) Unidade Referencial de Honorários.

**Art. 7º** – Fica autorizada a inscrição na **Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes**, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos após **30 de junho de 2010**, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos valores e encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da **Lei nº 8.906, de 04.07.1994**, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução;

**Art. 8º** – Os Advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba - **ESA/PB**, bem como utilizar o Espaço dos Advogados na Sede da OAB/PB, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

**Art. 9º** – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em João Pessoa - PB, 12 de janeiro de 2010

**Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho**  
Diretor Presidente

**Luiz Bruno Veloso Lucena**  
Vice-Presidente

**Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju**  
Secretário Geral

**Ivan Maria Fernandes Kurisu**  
Secretária Geral Adjunta

**Leopoldo Viana Batista Júnior**  
Diretor Tesoureiro